



ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa

RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

Em, 30/04/2020

[Assinatura]
Assessor da Mesa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Deputado Eliel Faustino

PROJETO DE LEI Nº. 113 DE 2020

DISPÕE TRATAMENTO GRATUITO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA REMOTA PARA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO REFLEXOS PSICOLÓGICOS NEGATIVOS DEVIDO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, ENQUANTO PERDURAR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, a assistência psicológica remota gratuita a pessoa que necessitar de apoio emocional por reflexos do enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-19.

Parágrafo único – Fica garantido nos atendimentos psicológicos o anonimato.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei considerar-se-á beneficiário, todo aquele que residir no Estado do Pará e necessitar do apoio emocional, em condição de quarentena ou isolamento social.

Artigo 3º - O Poder Executivo prestará um canal de acesso remoto, podendo ser feito por redes sociais, aplicativos de mensagens, contato telefônico, com profissionais habilitados a diagnosticar o paciente com sintomas psicológicos negativos, como estresse, pós-trauma, depressão, melancolia, abuso de substância, confusão mental, irritabilidade, solidão, ansiedade, tristeza, depressão e dentre outros, nos termos estabelecidos no regulamento e de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Psicologia.

Artigo 4º - Para o cumprimento da previsão desta lei, poderá o Poder Executivo estabelecer parcerias, convênios, termos de cooperação com órgãos e entidades afins, que tratem do referido objeto.

Artigo 5º - Poderá ficar o orçamento da contratação ou seleção de pessoal habilitado na área de psicologia, conforme preceitua Lei Complementar 07/1991, e bem como, o Decreto nº 619, de 23 de março de 2020.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência dos seus efeitos enquanto perdurar as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Covid-19.

Plenário Newton Miranda, 29 de Abril de 2020.

[Assinatura]
Eliel Faustino - DEM
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Deputado Eliel Faustino

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa tem por arcabouço, o estudo realizado com o objetivo de compreender o impacto psicológico que a quarentena provoca foi publicado na prestigiosa revista científica The Lancet, em fevereiro de 2020. Trata-se de uma revisão sobre o assunto, que incluiu estudos relacionados a surtos ou epidemias de SARS, Ebola e H1N1, além de outros, publicados entre 2004 e 2019.

No referido estudo observou-se o apontamento de ocorrência de efeitos psicológicos negativos, como estresse, pós-traumático, depressão, melancolia, abuso de substância, confusão mental e irritabilidade.

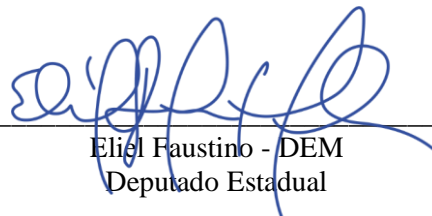
Em suma, segundo esses estudos, os principais fatores desencadeantes dos efeitos psicológicos dessas medidas restritivas são: o próprio estado de quarentena, que implica modificação da rotina e limitação da mobilidade; a duração prolongada da quarentena; o medo de infecções; frustração; tédio; suprimentos inadequados; informação limitada; perdas financeiras; e estigma.

Assim, apresenta-se a presente proposição com escopo de fornecer a população paraense, assistência psicológica remota gratuita, toda pessoa que necessitar de apoio emocional por reflexos do enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-19, diante dos termos estabelecidos no regulamento e de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Psicologia.

Dessa forma, apoio gratuito a assistência psicológica remota para as pessoas em situação de isolamento ou quarentena enquanto perdurar pandemia covid-19, também é forma de manutenção da prevenção contra a pandemia da Covid-19 no Estado, pois, entende-se forma de atendimento à saúde, ainda que seja psicológica a população, neste momento crítico.

Diante do exposto e devido a importância da presente proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Eliel Faustino - DEM
Deputado Estadual